



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE REQUISITOS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
- II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 01 (um) ano, comprovado por documento hábil;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 01 (um) ano ininterrupto, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

- I - apresentar, até o 5º dia útil do mês de publicação do decreto, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;
- II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e
- III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- II - desviar-se dos seus fins;
- III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;
- IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado **ex officio** pelo Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho, Habitação e Cidadania, ou mediante representação documentada.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ANTEPROJETO DE DECRETO

Declara como de utilidade pública a

.....

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 6º, incisos IV e IX, combinado com o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela à comunidade

CONSIDERANDO as informações e os despachos exarados no Processo número /

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a, com sede neste Município na Rua/Av, nº

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 54/2021, que estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades.

O Executivo Municipal recebeu a solicitação de emissão de Declaração de Utilidade Pública, da Comunidade Terapêutica Instituto Vida, para fins de pleitear junto ao Governo Estadual e Governo Federal doações e recursos financeiros.

Em pesquisa, observou-se que o Município não possui legislação que estabeleça requisitos para a emissão desta declaração, o que impossibilita que possamos analisar a solicitação do estabelecimento mencionado e de futuros pedidos que venham a surgir.

Assim, segue para apreciação e votação desta Casa Legislativa e a solicitação que este seja aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal